



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021**, com início às **18:15 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema “**ZOOM**”, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 091/2021** – Jogo: Auto Esporte Clube x Confiança Esporte Clube, realizado em 03 de novembro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciado:** Auto Esporte Clube, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO.**

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

Proc n. 091/2021

Partida: AUTO ESPORTE CLUBE X CONFIANÇA ESPORTE CLUBE

Data: 03 de Novembro de 2021

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO 2 DIVISÃO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** em face de **AUTO ESPORTE CLUBE**, por infração ao art. 191,III do CBJD, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio “O Almeidão”, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, constatou-se que o árbitro relatou o seguinte incidente:

1 – Foi verificado que só haviam 04 gandula em campo. Eis o que importa relatar.



II – DA DENUNCIA D EQUIPE DO AUTO ESPORTE PELA ATUAÇÃO DE APENAS 04 GANDULAS EM CAMPO

Primeiramente, em relação à constatação pelo árbitro da quantidade de gandulas fornecidos pelo clube detentor do mando de campo, é imperioso que se destaque o comando exarado pelo Regulamento Geral da Competição.

O art. 7º, em seu inciso IV, do RGC, afirma ser obrigação do clube detentor do mando de campo Administrar um quadro de gandulas por no mínimo 6 (seis) integrantes, obrigatoriamente maiores de 18 anos, devidamente identificados e treinados...”

Além disso, o mesmo artigo 7º em seu inciso I afirma ser obrigação do clube detentor do mando de campo em “adotar” todas as medidas necessárias e indispensáveis à logística e a segurança das partidas.

Nesse sentido, o descumprimento do comando mencionado acima, de obrigação da equipe detentora do mando de campo, incorre na penalidade prevista no art. 191, III, do CBJD.

O art. 191, em seu inciso III, assim dispõe:

Art. 191: Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

III – De regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de RS 100,00 (cem reais) a RS 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação (AC).

Par. 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de multa pela de advertência se a infração for de pequena gravidade (AC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Nesse sentido, numa latente infração ao disposto no art. 7, IV do RGC, que culminou com omissão de responsabilidade da equipe que detém o mando de campo, imperioso se faz a denúncia da equipe por desrespeito ao positivado no art. 191, III do CBJD.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:

1 – pelo RECEBIMENTO da Denúncia em desfavor da equipe da AUTO ESPORTE CLUBE, oportunidade em que, após a citação do Denunciado, seja a mesma ACOLHIDA, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 191, III do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, caput do CBJD).

João Pessoa, 16 de Novembro de 2021.

DELOSMAR MENDONÇA NETO
Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB